



Processo nº 5879/2017

Folha: _____ CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CONTRATO Nº 031/2019.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que fazem o
MUNICÍPIO de VOLTA REDONDA/RJ, e a empresa
GILDÉLIA SILVESTRE DA CRUZ PEREIRA EPP.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SMDT**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **JOSELITO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 073.401.077 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.614.527-72, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, doravante **ALIENANTE**, de um lado, e do outro, a empresa **GILDÉLIA SILVESTRE DA CRUZ PEREIRA EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.557.625/0001-47, com sede na Rua Trinta Um, nº 208, Casa de Pedra – Vila Rica, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.259 - 330 doravante denominada **ADQUIRENTE**, representada neste ato pela Sra. **GILDÉLIA SILVESTRE DA CRUZ PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 21.064.710-3, expedida pelo DIC/RJ, e CPF/MF nº 817.167.967-68, , assinam o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 5879/2017, atendendo as disposições do artigo 201 da Lei Orgânica do Município: que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, Lei n.º 5.168/2015, Decreto Municipal n.º 13.947 de 09 de setembro de 2016, Decreto Municipal n.º 13.946 de 09 de setembro de 2016 além das demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **MUNICÍPIO** doravante **ALIENANTE**, se compromete a vender, como de fato vendido tem ao **ADQUIRENTE**, o imóvel constituído pelo lote de terra denominado **LOTE 2 QUADRA B**, com área **3.098,73** metros quadrados, localizado no Parque Empresarial João Pessoa Fagundes, na Rodovia dos Metalúrgicos, Bairro Rio Casa de Pedra, em Volta Redonda – RJ, de sua propriedade, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, nos termos previstos no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018**.



1



Processo nº 5879/2017

Folha: _____ CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Conc Pública nº 007/2018

CLÁUSULA SEGUNDA:

O ADQUIRENTE toma posse do imóvel adquirido, obrigando-se a cumprir as obrigações aceitas quando de sua participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018**, Processo Administrativo nº **5879/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão de inteira responsabilidade do ADQUIRENTE, independentemente de serem lançados em nome do MUNICÍPIO doravante ALIENANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

Os direitos e obrigações constantes deste contrato não poderão ser cedidos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições tanto as partes contratantes quanto seus sucessores e herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA:

O ADQUIRENTE se obriga a providenciar a escrituração e registro imobiliário do imóvel adquirido em seu nome, as suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta do ADQUIRENTE todas as despesas deste Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, taxas, tributos e outros encargos.

gsc pkm

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLÁUSULA OITAVA:

Todas as demais condições e circunstâncias constantes da licitação que originou este contrato farão parte integrante do mesmo, sendo de conhecimento e aceitação pelas partes, sem ressalvas.

CLÁUSULA NONA:

A venda do imóvel será realizada mediante pagamento à vista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com a proposta do licitante vencedor, será exigida, após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no Diário Oficial do Município, a título de pagamento. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado via DAR – Guia a ser retirada na Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda localizado no 1º andar da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no seguinte endereço: Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado, Volta Redonda - RJ, 27253-610.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

Será criminalmente responsabilizado aquele que:

- a) – Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório nos termos do art. 93 da lei 8.666/93;
- b) – afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) – se abster ou desistir de licitar, em razão das vantagens oferecidas, conforme dispõe o art. 95 "caput" e parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas neste contrato, o Município de Volta Redonda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adquirente as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta, no caso de inadimplemento parcial do contrato.



Josep... 3
OM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

III - multa, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso de inadimplemento total do contrato.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente da presente Concorrência Pública se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções decorrentes da presente Concorrência Pública se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018**.

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Josepuru





Processo nº 5879/2017

Folha: _____ CGC

Conc Pública nº 007/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 18 de fevereiro de 2019.

JOSELITO MAGALHÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

GILDÉLIA SILVESTRE DA CRUZ PEREIRA
GILDÉLIA SILVESTRE DA CRUZ PEREIRA EPP.

TESTEMUNHAS:

1)

Marcela Raftopolo Ramos
Central Geral de Compras GEGOV
Matricula: 400971 - PMVR

2)

Gláucia dos Santos P Alves
Comissão Central de Compras
e Licitações PMVR
Matr 034991